CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 01

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017-E/2019

EXPEDIENTE
07 / 06 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 017-E/2019, que ***"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a proposta em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, inciso VI, "a", da Lei Orgânica Municipal e no tocante à iniciativa, encontra-se resguardada pelos artigos 18 e 60 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em análise visa regularizar a ocupação do imóvel municipal pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC-CL, que está no local desde os idos de 2002.

Em razão da relevância do trabalho desenvolvido pela APAC foi solicitada a realização de reunião com a participação dos membros desta comissão, representantes da direção da APAC, da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria do Legislativo, que ocorreu em 05/04/2022, onde ficou acordado que o Executivo Municipal faria modificações no Projeto de Lei viabilizando a doação do imóvel em vez de concessão de direito real de uso.

Em 09/05/2022 foram protocoladas as Emendas de n.º 03 a 10, de autoria do Executivo, com o objetivo de adequar o projeto ao que havia sido tratado na mencionada reunião, ou seja, modificando o objeto do projeto de concessão de direito real de uso para doação e, em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Jun-2022-11:45-039007-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 62

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017-E/2019

Passemos a análise das Emendas apresentadas:

- Emendas n.º 01 e 02 (fls. 39):

As emendas n.º 01 e n.º 02 devem ser rejeitadas, pois perderam o seu objeto com a apresentação das Emendas de n.º 03 a n.º 10 que passaram a tratar de doação do imóvel e não a sua concessão de direito real de uso.

- Emendas n.º 03 e 010 (fls. 58 a 59 verso):

As emendas apresentadas as fls. 58/59 respeitam a legalidade e se aproximam mais daquilo que fora discutido na reunião realizada em 05/04/2022, não possuindo vícios que possam impedi-las de tramitar regimentalmente.

Somente a Emenda n.º 04 deve receber subemenda de técnica legislativa com o objetivo de descrever melhor o imóvel objeto da doação, constando o seu endereço de forma mais completa.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, devendo ser rejeitadas as emendas de n.º 01 e n.º 02 e aprovadas as emendas n.º 03 e de n.º 05 a n.º 10.

Quanto à emenda n.º 04, ela deve ser acatada nos moldes da subemenda de técnica legislativa que ora apresentamos.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos, rejeitando-se as emendas de n.º 01 e n.º 02, aprovando-se

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 63

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017-E/2019

as emendas n.º 03, n.º 05 a n.º 10, e, por fim, acatando-se a subemenda n.º 001 à emenda n.º 04, nos moldes apresentados.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017-E/2019

SUBEMENDA N.º 001 À EMENDA N.º 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017-E/2019

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 017-E/2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n° 05.890.676/0001-11, imóvel este situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Dom Luciano, n.º 575, Bairro São Jorge, sob a matrícula n°14120, livro n° 2.BA, do imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, constituído de uma área de terreno de 65.000,00m2(sessenta e cinco mil metros quadrados), e respectivos servidões (livro nº 4-B-, sob o n° 1.816, as folhas 199, objeto do item "b" da matrícula de n° M-14.120, retro), e, bem assim, as feitorias oriundas da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais - ACM, construídas no mencionado terreno, conforme descrito na matrícula do imóvel e registro R-1-14.120. Parágrafo único - A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade."

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
07/06/22

Comunicado nº 143/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 017-E-2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681